



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5270  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o vencimento do ISS variável da competência 08/2017.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a evento climático que atingiu o Município de Tupanciretã na data de 1º de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO** que a sede administrativa do Poder Executivo restou sem atendimento de eletricidade e internet até a data de 05 de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO** que todos os sistemas de autoatendimento pela internet, nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e Declaração Eletrônica de ISS possuem hospedagem nas dependências do centro administrativo e ficaram inoperantes no período de 1º de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO** que grande parte do Município de Tupanciretã também ficou desatendido de eletricidade e internet no mesmo período,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento do ISS variável emitido pelo sistema de Declaração Eletrônica de ISS (DEISS) da competência 08/2017, tem seu vencimento prorrogado para o dia 16 de outubro de 2017, tanto para o ISS próprio quanto para o substituído.

**Parágrafo único** – Em face dos sistemas estarem inoperantes, resta afastada a multa e juros que eventualmente seria calculada em razão do vencimento anteriormente fixado.

**Art. 2º.** Resta afastada a penalidade por atraso na conversão de RPS em NFS-e no período compreendido de 1º de outubro de 2017 a 06 de outubro de 2017, em face dos sistemas informatizados estarem inoperantes.

**Art. 3º.** Os demais vencimentos já fixados no calendário anual restam inalterados.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2017.

  
**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã